

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:FAA13C17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “NOVA RUSSAS POR ELAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Nova Russas por Ela”, grupo reflexivo de educação e responsabilização para autores de violência doméstica e familiar, com a finalidade de promover a educação, a responsabilização e a reeducação de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido por meio de Grupos Reflexivos destinados a autores de violência doméstica e familiar, com os seguintes objetivos:

- I – promover a reflexão acerca de comportamentos violentos;
- II – prevenir a reincidência da violência;
- III – estimular a responsabilização pelos atos praticados;
- IV – contribuir para a construção de relações familiares saudáveis e não violentas;
- V – promover a cultura de paz e o respeito aos direitos humanos das mulheres.

Art. 3º. O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher, podendo atuar de forma integrada com:

- I – o Poder Judiciário;
- II – o Ministério Público;
- III – a Defensoria Pública;
- IV – os demais órgãos da Rede de Proteção à Mulher.

Art. 4º. O ingresso no Programa poderá ocorrer:

- I – por determinação judicial, nos termos da Lei Federal nº 13.984, de 3 de abril de 2020;
- II – por encaminhamento do Ministério Público;
- III – por adesão voluntária;
- IV – por encaminhamento da rede de atendimento e proteção à mulher.

Art. 5º. Os Grupos Reflexivos serão conduzidos por equipe técnica multiprofissional, que poderá ser composta por:

- I – assistentes sociais;
- II – psicólogos;
- III – pedagogos;
- IV – outros profissionais devidamente capacitados.

Art. 6º. A metodologia aplicada nos Grupos Reflexivos deverá contemplar:

- I – encontros periódicos, preferencialmente realizados na última quinta-feira de cada mês, às 19h, na Casa da Mulher – CAM, podendo ocorrer com frequência semanal, conforme necessidade do Programa;
- II – funcionamento em formato aberto, permitindo o ingresso de novos participantes a qualquer momento;
- III – atividades educativas e reflexivas;
- IV – abordagem de temas relacionados a gênero, tipos de violência previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, responsabilização, direitos humanos, resolução pacífica de conflitos e demais assuntos pertinentes aos objetivos do Programa;
- V – acompanhamento e avaliação dos participantes;

VI – duração mínima de duas horas por encontro, observando-se a profundidade dos temas abordados e a quantidade de participantes, de modo a assegurar espaço adequado para manifestação e reflexão dos integrantes do grupo.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos e instituições privadas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para a execução do Programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 09 de junho de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0933A2C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

CRIA O CENTRO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA – CAPI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Nova Russas/CE, o CENTRO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA – CAPI, equipamento público intersetorial destinado à promoção do desenvolvimento integral da primeira infância, mediante ações integradas de saúde, assistência social, educação e fortalecimento familiar.

Art. 2º. O CAPI tem por finalidade assegurar atenção humanizada, preventiva e multidisciplinar às gestantes e crianças na primeira infância, especialmente durante os primeiros mil dias de vida, compreendidos entre a gestação e os dois primeiros anos da criança.

Art. 3º. São objetivos do CAPI:

- I – promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, sensorial e social da criança na primeira infância;
- II – fortalecer os vínculos familiares e comunitários entre mães, bebês e cuidadores;
- III – ampliar o acesso a serviços de puericultura, vacinação e acompanhamento multiprofissional;
- IV – prevenir agravos gestacionais, neonatais e situações de vulnerabilidade social;
- V – estimular precocemente o desenvolvimento neuropsicomotor e sensorial dos bebês;
- VI – oferecer orientação qualificada às famílias acerca dos cuidados na gestação e na primeira infância;
- VII – fortalecer a integração entre as políticas públicas municipais voltadas à infância;
- VIII – contribuir para a redução das desigualdades sociais e melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil.